



PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº 9/2017, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

"Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 17, de 3 de abril de 2012 e na Lei nº 53/2002, de 22 de outubro de 2002."

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre alterações nas Leis Complementares nº 1/92, de 1º de março de 1992, e 17, de 3 de abril de 2012 e na Lei nº 53/2002, de 22 de outubro de 2002.

Art. 2º O artigo 19, da Lei Complementar nº 17, de 3 de abril de 2012, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 19. Aos ocupantes do cargo em Comissão aplicam-se as disposições do Regime Geral de Previdência que sejam compatíveis com seu regime constitucional de livre nomeação/designação e exoneração, além das previstas na legislação municipal."

Art. 3º Fica revogado o § 2º do artigo 3º, da Lei Complementar nº 17, de 3 de abril de 2012.

Art. 4º O inciso II do artigo 22, da Lei Complementar nº 17, de 3 de abril de 2012, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 22. [...]"

I – [...];

II – vencimento do cargo de origem, acrescidos das vantagens, benefícios ou direitos que recebe, mais uma gratificação no valor equivalente à diferença dessa remuneração com o vencimento do cargo em Comissão."

Art. 5º Fica criado, no âmbito da administração Municipal, o seguinte cargo de provimento efetivo;

I – Médico Perito;

Parágrafo único. As condições para nomeação, habilitação necessária ao ingresso, carga horária, vencimentos, lotação, número de vagas e as atribuições do cargo de que trata este artigo, constam no Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 6º Fica extinto do quadro de servidores da Administração Pública Municipal o cargo de cirurgião geral, prevista na Lei Complementar nº 17, de 3 de abril de 2017.

Art. 7º Ficam as atribuições do cargo de Procurador Jurídico, estabelecidas na forma do no Anexo Único desta Lei.



MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS



ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 8º. Ficam alteradas ou acrescentadas pelo Anexo Único desta lei:

I – A Planilha “A” (Quadro de Pessoal Efetivo – Grupo Ocupacional Nível Superior), do Anexo I, da Lei Complementar nº 17, de 3.4.2012, a qual fica alterada conforme o anexo Único desta Lei;

II – O referencial de Atribuições do cargo de livre nomeação e exoneração de Procurador Jurídico, que modifica o constante no Anexo III (dentro do rol dos Cargos Comissionados – de Livre Nomeação e Exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal), da Lei Complementar nº 17, de 3.4.2012;

III – A Planilha “A” (Quadro de Pessoal Efetivo), do Anexo I, da Lei nº 53/2002, de 22.10.2002, a qual fica alterada conforme o anexo Único desta Lei;

IV – O referencial de Atribuições do cargo de provimento Efetivo de Médico Perito, que passa a integrar o Anexo II, da nº 53/2002, de 22.10.2002.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Itaiópolis, 14 de novembro de 2018.

REGINALDO JOSÉ FERNANDES LUIZ
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS



ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO ÚNICO

(Projeto Lei Complementar nº 9, de 19.10.2018).

MODIFICAÇÕES INTRODUZIDAS NOS ANEXOS DA

LEI COMPLEMENTAR 17, DE 3.4.2012 E

DA LEI Nº 53/2002, DE 22.10.2002



MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS



ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO I

Lei Complementar nº 17, de 3.4.2012, com redação da LC ..., de ...de ... de 2018.

QUADRO DO PESSOAL CIVIL EFETIVO

PLANILHA "A" GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL SUPERIOR

CARGO	VAGAS	VENCIMENTO BASE INICIAL (R\$)
Advogado	2	5.225,24
Analista Administrativo	1	3.822,31
Analista de Compras e Licitações	2	3.822,31
Analista de Patrimônio	1	3.822,31
Analista de Recursos Humanos	1	3.822,31
Analista de Tecnologia da Informação	1	3.822,31
Analista Financeiro	2	3.822,31
Analista Tributário	1	3.822,31
Arquiteto	1	5.225,24
Arquivista	1	3.822,31
Assistente Social	5	3.822,31
Bibliotecário	2	3.822,31
Cirurgião Dentista	13	3.822,31
Contador	2	5.225,24
Controlador Interno	1	5.225,24
Enfermeiro	17	3.822,31
Engenheiro Agrônomo	1	3.822,31
Engenheiro Civil	1	5.225,24
Farmacêutico/Bioquímico	5	3.822,31
Fiscal de Tributos e Posturas	4	3.822,31
Fisioterapeuta	3	3.822,31
Fonoaudiólogo	1	3.822,31
Gestor Ambiental	1	3.822,31
Historiador	2	3.822,31
Médico Clínico Geral	22	9.999,62
Médico Ginecologista/obstetra	1	9.999,62
Médico Ortopedista	1	9.999,62
Médico Pediatra	1	9.999,62
Médico Psiquiatra	1	9.999,62
Médico Veterinário	2	3.822,31
Nutricionista	3	3.822,31
Orientador de Desporto	4	3.822,31
Psicólogo	7	3.822,31
Sanitarista	1	3.822,31
Terapeuta Ocupacional	3	3.822,31
Turismólogo	1	3.822,31



MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS



ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO III

Lei Complementar nº 17, de 3.4.2012, com redação da LC ..., de 2018.

REFERENCIAL DAS ATRIBUIÇÕES

CARGOS COMISSIONADOS – DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

[...]

NOME DO CARGO: PROCURADOR JURÍDICO.

REGIME JURÍDICO: Estatutário

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.

VENCIMENTO: R\$ 7.067,38

CONDIÇÃO PARA NOMEAÇÃO: Livre Nomeação e Exoneração.

LOTAÇÃO: Gabinete do Prefeito Municipal/Procuradoria.

NATUREZA DAS ATRIBUIÇÕES: Chefia.

ATRIBUIÇÕES:

– O cargo de Consultoria Jurídica é um cargo de confiança e de provimento de comissão, sendo de livre nomeação e exoneração do Chefe Executivo Municipal. Cabendo ao Procurador Jurídico:

- Chefiar a Procuradoria do Município.
- Elaborar peças técnicas em geral, defendendo a entidade.
- Assistir os órgãos na elaboração e interpretação de contratos.
- Emitir pareceres.
- Realizar estudos específicos sobre temas jurídicos de interesse da entidade.
- Tratar e solucionar assuntos jurídicos.
- Redigir ou elaborar documentos jurídicos.
- Prestar informações e esclarecimentos sobre Legislação e Normas no âmbito da administração.
- Executar outras tarefas da mesma natureza e mesmo nível de dificuldade.
- Defender judicial e extrajudicialmente os interesses da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município.
- Proceder à execução e à cobrança extrajudicial da dívida ativa do Município.
- Prestar consultoria e assessoramento jurídico no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município.



MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS



ESTADO DE SANTA CATARINA

- Exercer o controle de legalidade dos atos da Administração Pública Municipal.
- Pesquisar, analisar e interpretar a legislação, regulamentos, doutrina e jurisprudência.
- Analisar e elaborar minutas de contratos, convênios e outros ajustes de interesse do Município.
- Analisar e elaborar peças processuais.
- Propor ações judiciais.
- Analisar e/ou elaborar minutas de leis, decretos e outras modalidades normativas.
- Analisar proposições de lei elaboradas pelo Poder Legislativo Municipal.
- Emitir informações, pareceres jurídicos e outros sobre assuntos de interesse do Município.
- Atuar em audiências e julgamentos de interesse do Município.
- Desenvolver outras atividades correlatas ao cargo.



MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS



ESTADO DE SANTA CATARINA

A – QUADRO DE PESSOAL EFETIVO

(Lei nº 53/2002, de 22.10.2002, com redação da LC..., de 2018.)

N.º ORDEM	CARGOS	CARGA HORÁRIA	Número de VAGAS	VENCIMENTO
01	Técnico em Contabilidade	40	1	R\$ 1.467,36
02	Contador	40	1	R\$ 5.225,24
03	Médico Perito	20	1	R\$ 4.999,81

[...]

ANEXO II

(Lei nº 53/2002, de 22.10.2002, com redação da LC..., de 2018.)

[...]

III – DENOMINAÇÃO: MÉDICO PERITO

REGIME JURÍDICO: Estatutário.

CARGA HORÁRIA: 20 (vinte) horas semanais.

NÍVEL: Superior.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ensino Superior em medicina com especialização em perícia médica previdenciária e registro no Conselho competente

VENCIMENTO INICIAL: R\$ 4.999,81.

CONDIÇÃO PARA NOMEAÇÃO: Através de concurso público de provas e títulos.

LOTAÇÃO: Instituto de Previdência do Município de Itaiópolis.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- 1 – emissão de parecer conclusivo quanto à capacidade laboral para fins previdenciários;
- 2 – inspeção de ambientes de trabalho para fins previdenciários;
- 3 – caracterização da invalidez para benefícios previdenciários e assistenciais; e
- 4 – execução das demais atividades definidas em regulamento.
- 5 – Realizar exames admissionais e periódicos para verificar a aptidão física e/ou psíquica de pessoa na iminência de ingressar em cargo ou emprego público do Município de Itaiópolis;
- 6 – Indicar os casos de inaptidão temporária ou permanente para o exercício do cargo;



- 7 – Conceder licença médica nos termos da legislação municipal;
- 8 – Conceder licença médica para assistir pessoa da família (cônjuge ou companheiro, pais, filhos, padrasto ou madrasta e enteado ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, colateral consanguíneo ou afim até o 2º grau) nos termos da lei complementar nº 1/1993.
- 9 – Conceder licença médica por motivo de lesões produzidas por acidentes em serviço, devendo estabelecer o nexo causal;
- 10 – Realizar exame médico por determinação judicial;
- 11 – Realizar autorizações de procedimentos médicos quando houver dúvidas quanto à sua realização;
- 12 – Analisar os casos em que a Secretaria de Administração e Finanças ou o Instituto de Previdência do Município de Itaiópolis entenderem necessários para o esclarecimento de fatos relacionados aos servidores públicos municipais;
- 13 – Atestar e emitir Parecer em casos de pedido de invalidez para fins de aposentadoria;
- 14 – Emitir laudos sobre:
- a) A aptidão física e mental de servidores públicos municipais, nos casos e para os fins previstos em lei;
 - b) O estado de saúde de servidores públicos municipais, nos casos e para os fins previstos em lei;
 - c) As condições de capacidade de trabalho dos servidores, inclusive quando submetidos a processo de readaptação, reversão e aproveitamento;
 - d) Demais casos de verificação de sanidade física ou mental e outros requisitos de aptidão para o serviço público, na forma das leis e regulamentos em vigor.
- 15 - Compete, ainda, ao Médico Perito:
- a) Homologar ou contestar laudos, pareceres e atestados de outros profissionais, alterando os prazos nos casos que se fizerem necessários;
 - b) Opinar sobre a procedência ou a validade de laudos ou pareceres sobre a inspeção médica que lhes sejam submetidos;
 - c) Solicitar todos os documentos, exames e/ou outras avaliações que entenderem necessários, independente de previsão legal ou não, para análise de aptidão e estado de saúde físico e/ou mental de servidores públicos ou de pessoas a serem contratadas.
 - d) Registrar no prontuário do servidor o relatório das condições de saúde que subsidiam o Laudo Médico, bem como a determinação por ele tomada;
 - e) Encaminhar o laudo pericial, com o seu resultado, de requerimento de licença médica, ao Departamento de Pessoal, sem, no entanto, identificar a causa do afastamento, salvo quando se tratar de lesões produzidas por acidente em serviço, doença profissional ou qualquer outra especificada na legislação pertinente à matéria.



MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS



ESTADO DE SANTA CATARINA

16 – O Médico Perito Previdenciário poderá requisitar exames complementares e pareceres especializados a serem realizados por terceiros contratados ou conveniados pelo INSS, quando necessários ao desempenho de suas atividades.



MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS



ESTADO DE SANTA CATARINA

JUSTIFICATIVA

(Projeto de Lei Complementar nº 9/2018)

Que *“Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 17, de 3 de abril de 2012 e na Lei nº 53/2002, de 22 de outubro de 2002.”*

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

Encaminhamos o presente projeto de Lei Complementar, o qual *“Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 17, de 3 de abril de 2012 e na Lei nº 53/2002, de 22 de outubro de 2002.”*

As alterações referidas neste Projeto de Lei Complementar visam adequar as leis supramencionadas para as necessidades emergentes da Administração Pública na realização de suas atribuições legais.

A Necessidade de gestão mais eficiente do corpo funcional já são realidades que se impuseram na Administração Pública. Decorrente disso, mister se faz a adequação das Leis para que se consiga trazer o *zeitgeist* à legislação existente.

Diante do exposto, requer-se a apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

REGINALDO JOSÉ FERNANDES LUIZ

Prefeito Municipal